



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1402/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a prática de atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia – MS.

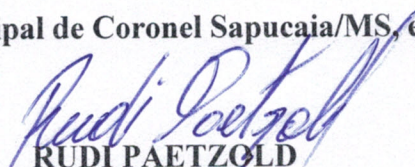
§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em períodos de calamidade ou pandêmicos reconhecidos pelo poder público.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham ser expostas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de maio de 2021.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

IX - LORIVAL BARBOSA TOMAZ, brasileira, solteira, tratorista, residente domiciliado na Rua Isaias Camargo , Nº 368, Vila Nova , portador da Carteira de Identidade RG n.º 000.369.284 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 873.799.531-68.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA

VILA NOVA N.º 12 N.º 25 247,50 M² N.º 12.663

X - OTONIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Amador Flores Sobrinho, n.º 1471, Vila Nova , portadora da Carteira de Identidade RG n.º 000.806.683 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 558.531.531-53.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA

VILA NOVA N.º 04 N.º 39 247,00 M² N.º 12.663

XI - CLÉCIO BENITES, brasileira, solteira, encanador , residente e domiciliado na João Ponce de Arruda , n.º 1392, Jardim Ypê II, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.022.187 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 849.063.911-68.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA

Jardim Ypê II N.º 10 LETRA Q 500,00 M² N.º 11.659

XII - LURDES MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi n.º 1431, Jardim Ipê II, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 000.798.980 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 506.275.031-87.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA

Jardim IPE II Nº 1 LETRA Q 500,00 M² N.º 11.659

XIII - ELIZABETE LIMA BARBOSA SANÁBRIA , brasileira, Casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana, n.º 179, Jardim Montevideo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 228.486 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 408.044.451-68.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA

JARDIM MONTEVIDEO N.º 03 N.º 05 426,60 M² N.º 18.238

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

Parágrafo Único - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3. No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Coronel Sapucaia - MS, 26 de dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD.

Prefeito Municipal.

REPUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 2021.

Materia enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1402/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1402/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a prática de atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em períodos de calamidade ou pandêmicos reconhecidos pelo poder público.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham ser expostas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de maio de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Materia enviada por DEBORAH MENDES LOPES